

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000059/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013580/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46214.001757/2017-62
DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG. EM POSTOS DE SERV. DE COMBUSTÍVEIS E D. DE PETRÓLEO, TROCA DE ÓLEO, LAVA-RÁPIDOS E LOJA DE CONV. DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ n. 20.181.639/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERC VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, CNPJ n. 06.710.933/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERT ATHAYDE DE MORAES MENDES;

FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES, CNPJ n. 33.954.256/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO MIRANDA SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava Rápidos e Loja de Conveniência, que exerçam função de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro, com abrangência territorial em Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha Do Piauí/PI, Alegrete Do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada Do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical Do Piauí/PI, Anísio De Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroztes/PI, Aroeiras Do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção Do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande Do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras Do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista Do Piauí/PI, Belém Do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolínia/PI, Betânia Do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio Do Piauí/PI, Bonfim Do Piauí/PI, Boqueirão Do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo Do Piauí/PI, Buriti Dos Lopes/PI, Buriti Dos Montes/PI, Cabeceiras Do Piauí/PI, Cajazeiras Do Piauí/PI, Cajueiro Da Praia/PI, Caldeirão Grande Do Piauí/PI, Campinas Do Piauí/PI, Campo Alegre Do Fidalgo/PI, Campo Grande Do Piauí/PI, Campo Largo Do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto Do Buriti/PI, Capitão De Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas Do Piauí/PI, Caridade Do Piauí/PI, Castelo Do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal De Telha/PI, Cocal Dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia Do Gurguéia/PI, Colônia Do Piauí/PI, Conceição Do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia Do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo Do Piauí/PI, Currinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fatura Do Piauí/PI, Flores Do Piauí/PI, Floresta Do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhuma/PI, Ipiranga Do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina Do**

Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim Do Mulato/PI, Jatobá Do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José De Freitas/PI, Juazeiro Do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa De São Francisco/PI, Lagoa Do Barro Do Piauí/PI, Lagoa Do Piauí/PI, Lagoa Do Sítio/PI, Lagoinha Do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê Do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre Do Piauí/PI, Morro Cabeça No Tempo/PI, Morro Do Chapéu Do Piauí/PI, Murici Dos Portelas/PI, Nazaré Do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora De Nazaré/PI, Nossa Senhora Dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente Do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água Do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú Do Piauí/PI, Palmeira Do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca Do Piauí/PI, Patos Do Piauí/PI, Pau D'Arco Do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro li/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio Ix/PI, Piracuruca/PI, Piripiri/PI, Porto Alegre Do Piauí/PI, Porto/PI, Prata Do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção Do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira Do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande Do Piauí/PI, Santa Cruz Do Piauí/PI, Santa Cruz Dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa Do Piauí/PI, Santana Do Piauí/PI, Santo Antônio De Lisboa/PI, Santo Antônio Dos Milagres/PI, Santo Inácio Do Piauí/PI, São Braz Do Piauí/PI, São Félix Do Piauí/PI, São Francisco De Assis Do Piauí/PI, São Francisco Do Piauí/PI, São Gonçalo Do Gurguéia/PI, São Gonçalo Do Piauí/PI, São João Da Canabrava/PI, São João Da Fronteira/PI, São João Da Serra/PI, São João Da Varjota/PI, São João Do Arraial/PI, São João Do Piauí/PI, São José Do Divino/PI, São José Do Peixe/PI, São José Do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço Do Piauí/PI, São Luis Do Piauí/PI, São Miguel Da Baixa Grande/PI, São Miguel Do Fidalgo/PI, São Miguel Do Tapuio/PI, São Pedro Do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro Do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril Do Piauí/PI, Tanque Do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença Do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova Do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO

A partir de 1º de Janeiro de 2017, o "Piso Salarial" dos empregados que laboram no comércio varejista de derivados de petróleo em todo o Estado do Piauí, deverá ser reajustado em 7,33 % (**sete vírgula trinta e três por cento**), passando assim o salário mensal da categoria para **R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais)**, podendo serem compensados todos os aumentos, reajustes legais, antecipações, eventuais reposições salariais e resíduos, concedidos de 1º de Janeiro de 2017 em diante. As diferenças salariais, eventualmente existentes, decorrentes dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017, deverão ser quitadas na folha salarial de Março de 2017.

Fica ressalvado que o 13º salário do empregado deverá ser pago a 1º parcela 20 de novembro e a 2º parcela até 20 de Dezembro.

CLÁUSULA QUARTA - GERENTES OU ASSEMELHADOS

O "Piso Salarial" dos empregados que exercem a função ou cargo de Gerente de Pista e/ou assemelhados, passa ser de R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2017. As diferenças salariais, eventualmente existentes, decorrentes dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017, deverão ser quitadas nas folhas salariais de Março de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E NOTURNO

As empresas pagarão os adicionais de periculosidade de 30%, insalubridade de 20% e adicional noturno no percentual de 20% sobre o salário remunerado aos trabalhadores, quando no exercício de suas atividades laborais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS DA CIDADE DE TERESINA

Todas as empresas da cidade de Teresina, que integram a categoria, fornecerão para todos os seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês, uma "Cesta Básica" mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos. As diferenças, caso existente, decorrentes dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017 deverão ser quitadas na folha de Março de 2017.

Parágrafo Único — Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, terão direito ao recebimento do "Cesta Básica", do mês imediatamente seguinte ao da admissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO DAS CIDADES NO INTERIOR DO ESTADO

Todas as empresas do interior do Estado do Piauí, que integram a categoria, fornecerão para todos os seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês uma "Cesta Básica" no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos. As diferenças, caso existentes, decorrentes dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017 deverão ser quitadas na folha

salarial de Março de 2017.

Parágrafo Único — Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da "Cesta Básica", do mês imediatamente seguinte ao da admissão.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a assegurar seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em capital não inferior a R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), em caso de morte natural ou acidental.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para todos os empregados no comércio varejista de derivados de petróleo e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando opcionais os turnos abaixo:

a) 06 (seis) horas ininterruptas, e folga de no mínimo 11 (onze) horas entre jornadas (art. 412/CLT), com intervalo de 15 (quinze) minutos após 04 (quatro) horas de trabalho ininterrupto (art. 71/CLT), devendo ser aplicado o divisor 180 para cálculo das horas extras.

b) 08 (oito) horas com intervalo de 01 (uma) ou 02 (duas) horas, para almoço ou refeições (art. 71/CLT), e folga de no mínimo 11 (onze) horas entre jornadas (art. 412/CLT)), devendo ser aplicado o divisor 220 para cálculo das horas extras.

c) 12 (doze) horas ininterruptas com intervalo de 01 (uma) ou 02 (duas) horas para almoço ou refeições (art. 71/CLT), e folga de no mínimo 36 (trinta e seis) horas entre jornadas (art. 412/CLT), ressalvado ao empregado o direito ao recebimento de horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 100% da hora normal, quando prestar serviço ao empregador nos feriados, nos termos da Súmula nº. 444 do TST.

Parágrafo Único – Quando o feriado eventualmente trabalhado, na escala 12X36, coincidir com um domingo não será devido o pagamento pelo trabalho no feriado respectivo a que se refere a alínea “C” desta clausula. Serão considerados feriados os nacionais, estaduais e municipais, previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado, sendo que aos domingos e feriados o adicional será de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo 1º - As horas excedentes a 8ª (oitava) diária, laboradas em um dia, serão compensadas com a redução equivalente da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de 12 (doze) horas de labor diário, o que implica dizer que, o excesso ou a diminuição de horas em um dia de trabalho, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal do mês.

Parágrafo 2º - A compensação a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será efetivada mediante acordo escrito.

Parágrafo 3º - O trabalho em jornada extraordinária poderá ser prestado pelo empregado sem a necessidade de acordo prévio escrito, salvo na hipótese de compensação em que o ajuste expresso faz-se necessário, nos moldes do parágrafo anterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes a seus empregados, por ano, quando exigido o seu uso pelo empregador, além dos EPI'S, quando necessários, e de acordo com a NR-6 do MTE.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme consta da Ata da Assembléia Geral do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDOS E LOJA DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ SINPOSPETRO-PI, C.N.P.J. 20.181.639/0001-28**, com

Sede na Rua: Arlindo Nogueira 333, Ed. Luis Fortes SL-103, Cep: 64.000.290 Teresina-PI, foi aprovada a cobrança sobre os salários dos empregados, da Contribuição Assistencial, na proporção de 1,5% (hum e meio por cento) sobre a remuneração mensal e, 13º salário, a ser recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, a partir do mês base Janeiro/17, em caso de atrasos poderá efetuar o seu pagamento na sede da Entidade, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento coletivo, mediante carta de próprio punho do trabalhador, enviada com "aviso de recebimento".

Parágrafo 1º - O empregado que não tiver trabalhado no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo 2º - A Contribuição Assistencial fica assegurada nos termos do disposto nos artigos 462 e 545, alínea "e" da CLT, bem como, em face do que fora decidido pelo STF, no RE-189.960/SP, e será devido por todos os empregados da categoria profissional, independente de sua filiação sindical, observado o disciplinado no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 3º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDOS E LOJA DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOSPETRO-PI, enviará, até 31/07/2017, a todas as empresas revendedoras de derivados de petróleo sediadas no município de Teresina/PI e conforme a inscrição no CNPJ a relação dos empregados que lhe são filiados.

Parágrafo 4º – A partir de 01/08/2017, as empresas revendedoras de derivados de petróleo sediadas no município de Teresina/PI, somente descontarão do salário dos empregados e recolherão ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDOS E LOJA DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOSPETRO-PI**, o valor referente à contribuição assistencial dos trabalhadores filiados ao ente laboral, nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Os recolhimentos serão realizados diretamente Sindicato profissional, através de formulários que serão remetidos via correio ou ficha de compensação bancária emitidas por banco devidamente autorizado.

Parágrafo 6º - Fica ressalvado que as Entidades patronais citadas acima deverão informar a todos os seus associados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Fica acordado uma multa de 35% sobre o piso da categoria em caso de descumprimento de quaisquer das

cláusulas desta convenção, a ser convertida para a parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As divergências oriundas da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho serão dirimidas exclusivamente pela Justiça do Trabalho de Teresina-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TABELA SALARIAL

1.FRENTISTA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, VIGIAS e OUTROS:

Piso Salarial.....	R\$	975,00
Adicional de Periculosidade (30%).....	R\$	292,50
Salário.....	R\$	1.267,50
Hora extra (50%) jornada de 06 h/dia.....	R\$	10,56
Hora extra (100%) jornada de 06 h/dia.....	R\$	14,08
Hora extra (50%) jornada de 08 h/dia.....	R\$	8,64
Hora extra (100%) jornada de 08 h/dia.....	R\$	11,52

2. GERENTE OU ASSEMELHADOS:

Piso Salarial.....	R\$	1.170,00
Adicional de Periculosidade (30%).....	R\$	351,00
Salário.....	R\$	1.521,00
Hora Extra (50%) jornada de 06 h/dia.....	R\$	12,68

Hora Extra (100%) jornada de 06 h/dia.....R\$	16,90
Hora extra (50%) jornada de 08 h/dia.....R\$	10,37
Hora extra (100%) jornada de 08 h/dia.....R\$	13,83

3. LAVADOR, ENXUGADOR E TROCADOR DE ÓLEO:

Piso Salarial.....R\$	975,00
Adicional de Insalubridade (20%).....R\$	195,00
Salário	R\$ 1.170,00
Hora Extra (50%) jornada de 06 h/dia	R\$ 9,75
Hora Extra (100%) FERIADO jornada de 06 h/dia.....R\$	13,00
Hora extra (50%) jornada de 08 h/dia.....R\$	7,98
Hora extra (100%) jornada de 08 h/dia.....R\$	10,64

SEBASTIAO OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG. EM POSTOS DE SERV. DE COMBUSTIVEIS E D. DE PETROLEO,
TROCA DE OLEO, LAVA-RAPIDOS E LOJA DE CONV. DO ESTADO DO PIAUI

ROBERT ATHAYDE DE MORAES MENDES

Presidente

SINDICATO DO COMERC VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO

PAULO MIRANDA SOARES

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DE LUBRIFICANTES

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA E CERTIDÃO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.